



A Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.5º, § 1º, I, da Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo art. 56, I, do Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, concede a presente Licença de Instalação a

**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**

**CNPJ/CPF:42.266.890/0003-90**

**Código : UN022249/33.11.99**

**Endereço: AVENIDA RODRIGUES ALVES, 20 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ**

para realizar obras de ampliação do Terminal Portuário de Passageiros, com construção de três píeres de 30 metros de largura sendo um com 350 metros e dois com 400 metros de comprimento-x-x-x-x-x-

no seguinte local:

**AVENIDA RODRÍGUES ALVES, 20 - CENTRO, município RIO DE JANEIRO**

**Condições de Validade Gerais**

- 1- Publicar comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Estado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, enviando cópias das publicações ao INEA, conforme determina a NA-0052.R-1, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.093 de 21.11.01 e publicada no D.O.R.J. de 29.11.01;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 26 de Setembro de 2014, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/502927/2011 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2011

ANTONIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO  
PRESIDENTE DA CECA



**LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

LI Nº IN017760

**Condições de Validade Específicas**

- 4- Iniciar a construção do Terminal de Passageiros, somente após a apresentação da Autorização do Serviço de Patrimônio da União - SPU;
- 5- Iniciar as obras de construção do Tramo esquerdo do Píer de Passageiros, somente após a implantação do canal de acesso ao Cais da Gamboa;
- 6- Atender à Resolução nº 001/90 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
- 7- Atender à Resolução nº 307 do CONAMA, de 05.07.02, publicada no D.O.U. de 17.07.02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- 8- Não realizar aterros sobre o espelho d'água;
- 9- Não realizar serviços de manutenção de embarcações e equipamentos no cais;
- 10- Não realizar o abastecimento de combustíveis das embarcações e nos equipamentos no local;
- 11- Implantar os planos e programas, conforme apresentado no Programa Básico Ambiental, contemplando:
  - 11.1- Plano de Emergência Individual - PEI, adaptado a nova configuração do Terminal;
  - 11.2- Plano de Monitoramento da Qualidade da Água;
  - 11.3- Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar contemplando as atividades desenvolvidas nas áreas de entorno;
  - 11.4- Programa de Orientação Técnicas para Construção e Operação - PCO;
  - 11.5- Programa de Gestão de Resíduos e Efluentes Gerados;
  - 11.6- Programa de Comunicação Social (PCS);
  - 11.7- Programa de Educação Ambiental;
  - 11.8- Programa de Gestão Ambiental;
- 12- Acondicionar os resíduos sólidos em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampa até o seu recolhimento por empresa licenciada pelo órgão ambiental;
- 13- Comunicar imediatamente ao Serviço de Operações em Emergências Ambientais do INEA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7910, 2334-7911 ou 8596-8770, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;
- 14- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;

6

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.





**Condições de Validade Específicas**

- 15- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
- 16- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 17- Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 18- Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto;
- 19- O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

-X-X-X-X-

6

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.



00002388

## LICENÇA PRÉVIA

LP Nº IN002920

A Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.5º, § 1º, I, da Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo art. 56, I, do Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, concede a presente Licença Prévia a

### COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

**CNPJ/CPF:**42.266.890/0001-28

**Código :** UN017664/33.22.40

**Endereço:** RUA DO ACRE, 21 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

aprovando a concepção e localização do projeto de ampliação e adequação do terminal portuário de passageiros do Porto do Rio de Janeiro-x-x-x-x-x-

no seguinte local:

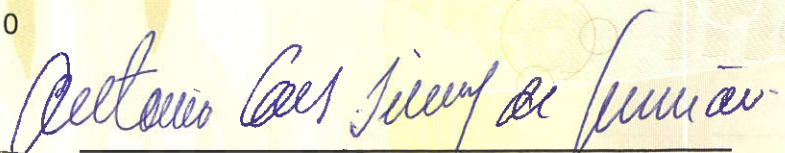
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 20 - SAÚDE, município RIO DE JANEIRO

#### Condições de Validade Gerais

- 1- Publicar comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Estado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, enviando cópias das publicações ao INEA, conforme determina a NA-0052.R-1, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.093 de 21.11.01 e publicada no D.O.R.J. de 29.11.01;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 26 de outubro de 2012, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/500348/2010 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2010



ANTONIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO  
PRESIDENTE DA CECA

**LICENÇA PRÉVIA**

LP Nº IN002920

**Condições de Validade Específicas**

- 4- Não iniciar as obras antes da obtenção da Licença de Instalação – LI;
- 5- Apresentar na ocasião do requerimento de LI Plano Básico Ambiental, contemplando:
  - 5.1- Estudo de transporte de sedimentos;
  - 5.2- Plano de Emergência Individual (PEI) adaptado à nova configuração do terminal;
  - 5.3- Plano de monitoramento da qualidade da água;
  - 5.4- Plano de monitoramento da qualidade do ar, contemplando as atividades desenvolvidas nas áreas de entorno;
  - 5.5- Programa de Orientação Técnica para Construção e Operação (PCO);
  - 5.6- Programa de gestão de resíduos e efluentes gerados;
  - 5.7- Programa de Comunicação Social (PCS);
  - 5.8- Programa de educação ambiental;
  - 5.9- Sistema de gestão ambiental;
  - 5.10- Certidão de Aforamento do SPU;
  - 5.11- Anuência do Instituto Chico Mendes da Biodiversidade – ICMBio;
- 6- Não prever no projeto da obra a realização de aterros sobre o espelho d'água;
- 7- Requerer licença em separado, caso seja necessária a realização de nova dragagem;
- 8- Considerar na elaboração dos projetos:
  - NT-202.R-10 – Critérios e Padrões para Lançamentos de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 1.007 de 04.12.86 e publicada no D.O.R.J. de 12.12.86;
  - DZ-215.R-4 – Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886 de 25.09.07, publicada no D.O.R.J. de 05.10.07 e republicada no D.O.R.J. de 08.11.07;
  - DZ-703.R-4 – Roteiros para Apresentação de Projetos para Tratamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 19 de 16.02.78 e publicada no D.O.R.J. de 12.04.78;
  - Resolução nº 001/90 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
  - Resolução nº 307 do CONAMA, de 05.07.02, publicada no D.O.U. de 17.07.02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.



## LICENÇA PRÉVIA

LP Nº IN002920

### Condições de Validade Específicas

- 9- Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada ;
- 10- Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto;
- 11- O INEA exigirá outras informações, caso julgue necessário. -x-x-x-x-

6

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

00000348